



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS  
Av. Pres. Vargas nº 294 – Centro – CEP-64380000  
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO

De ordem  
A Assessoria Jurídica  
para parecer.  
Em/13/02/14

Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Ofício nº 49/2014

Beneditinos, 12/02/2014

Senhor Desembargador Corregedor,

Pelo presente, com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência o prazo de 10 (dez) dias para que essa magistrada possa complementar os dados da Correição Ordinária Extrajudicial 2013, referente ao ano de 2012, na forma do Provimento nº 066/2009, dessa Egrégia Corregedoria, que disciplina esse tipo de correição, haja vista que só agora, com o pedido de Promoção para o cargo de Juíza Auxiliar, fui informada, extra-oficialmente, que faltava a complementação de alguns requisitos do referido Provimento.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

*Sampaio*  
Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio  
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0095946 Data: 13/02/2014 as 09:31  
Requerente: Requerente JUIZA DE BENEDITINOS  
Assunto...: SOLICITAÇÃO  
Titulo....: OF. N. 49/14=10 DIAS PARA COMPLEMENTAR CORREIÇÃO  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Exmº. Sr.  
Desembargador FRANCISCO PAES LANDIM FILHO  
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Teresina - Piauí



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**OF. 049/2014**

**Assunto:** PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS REFERENTES À CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL 2013

**Requerente:** LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - Juíza de Direito da Comarca de BENEDITINOS-PI

#### DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de expediente da magistrada em epígrafe, requerendo prazo de 10 (dez) dias para complementar os dados referentes à Correição Extrajudicial 2013, na forma do Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça.

A juíza argumenta que “.. só agora, com o pedido de Promoção para o cargo de Juíza Auxiliar, fui informada, extra-oficialmente(sic), que faltava a complementação de alguns requisitos do referido Provimento ...”

Destarte, pretende a concessão do prazo de 10 (dez) dias para complementar o procedimento em tela.

Relatado.

Decido.

O art. 1º do Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça reza que:

As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

Resulta da leitura do dispositivo que a autoridade judicial deve realizar a Correição das atividades extrajudiciais anualmente, no período de abril a maio.

Segundo informação obtida junto ao Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça, consta dos registros do setor que, no ano de 2013, a magistrada apresentou apenas a Correição Judicial, deixando de fazê-lo em relação à Correição Extrajudicial.

Sendo assim, não há falar em complementação de atividade que não fora iniciada, carecendo, portanto, sua realização como um todo, ainda que já intempestiva.

Não seria demais reforçar - porquanto já o fiz no despacho proferido a partir do Of. 043/2014 da mesma signatária - que a realização das correições anuais figura entre os critérios para ascensão do magistrado na carreira jurisdicional.

É o que está na Resolução TJPI nº 25, de 02 de setembro de 2011, que disciplina em seu art. 4º, parágrafo único:

O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá o requerimento de promoção, remoção ou acesso do magistrado que não esteja em dia com a realização de júri, **correição anual** ou a prestação de informações disposta no art. 2º, caput, da Resolução. (g.n)


*Ex Positis*, **indefiro** o pedido, ao tempo em determino seja realizado o levantamento dos serviços notariais e de registro realizados na Comarca de Beditinos nos anos de 2012 e 2013, de acordo com os comandos do Provimento

nº 066/2009.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.  
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI),

17/02/2014

  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor